



CONTROLE SOCIAL POR MEIO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT

Bruno Cristino Loureço

Graduado em Ciências Contábeis, Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP.
Especialista em Gestão Pública, Faculdade Afirmativo – FAFI.
E-mail: brunolourenco05@hotmail.com

Riziéle Lorryne Costa Lourenço

Acadêmica do 1º Semestre do Curso de Direito, Faculdade do Pantanal –
FAPAN. E-mail: rizi.hordonho@gmail.com

RESUMO

Nunca na história se ouviu falar tanto na palavra corrupção, nos canais de TV e nos rádios essas manchetes já viraram rotina. Muitas pessoas criticam a política no Brasil, porém os mesmos não acompanham as informações públicas que estão disponíveis, muitos nunca se quer foram em uma audiência pública em seu município para ver como estão sendo investidos os seus impostos, entretanto essa é uma realidade que está começando a mudar. Devido à grande corrente de corrupção que a esfera pública vive atualmente, se fez necessário a criação de alguns mecanismos para que a população ajude a fiscalizar o poder público. Sendo assim fez-se necessário um estudo sobre a Lei de Acesso à Informação, tendo em vista que por meio dela foi criado um importante canal de comunicação entre a população e o ente público, o Serviço de Atendimento ao Cidadão - SIC. Diante disso a pesquisa foi realizada no município de Glória D'Oeste - MT, tendo como referência os dados publicados no site da prefeitura, de março de 2017 à março de 2020, ao qual pretende-se verificar o número de visitas que o site teve e se as pessoas estão buscando mais informações utilizando-se do SIC.

PALAVRA-CHAVE: Lei de Acesso à Informação. Serviço de Informação ao Cidadão. Administração Pública.

SOCIAL CONTROL THROUGH THE LAW OF ACCESS TO INFORMATION IN THE MUNICIPALITY OF GLÓRIA D'OESTE – MT

ABSTRACT

Never in history have you heard so much about the word corruption, on TV channels and radio these headlines have become routine. Many people criticize politics in Brazil, but they do not follow the public information that is available, many never wanted to go to a public hearing in their municipality to see how their taxes are being invested, however this is a reality that is beginning to change. Due to the great current of corruption in the public sphere today, it was necessary to create some mechanisms for the population to help inspect public power. Therefore, a study on the Law on access to information was necessary, considering that through it an important communication channel was created between the population and the public



entity, the Citizen Service - SIC. Therefore, the research was carried out in the municipality of Glória D'Oeste - MT, having as reference the data published on the city hall website, from march 2017 to march 2020, which intends to verify the number of visits that the website had and whether people are looking for more information using the SIC.

KEYWORD: Access to Information Law. Citizen Information Service. Public Administration.

INTRODUÇÃO

Criada recentemente a Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527/2011, se tornou um importante canal de comunicação entre a população e a administração pública, haja vista que o cidadão pode acompanhar a aplicação dos recursos públicos, exigindo do ente federado maior transparência em suas ações.

Através da LAI, a população tem como acompanhar as publicações do município e verificar se a administração pública está agindo em conformidade com a lei, além de estar por dentro do que acontece no município. Por meio desta lei, é possível solicitar documentos e assim estar auxiliando os órgãos de controle, de modo com que localizada uma irregularidade, o cidadão pode denunciar as autoridades competentes.

Partindo deste pressuposto, o presente trabalho teve como objetivo analisar a quantidade de visitas que o site teve, no decorrer do período de março de 2017 a março de 2020, da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT. Desse modo, a pesquisa buscou verificar os pedidos de informações neste período por meio do Serviço de Acesso à Informação como ferramenta de Controle Social.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, trouxe muitos direitos fundamentais tanto de interesse individual quanto coletivo, no que se refere direito de receber informações dos órgãos públicos o art. 5º da Constituição nos incisos X e XXXIII, explica que:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à



segurança da sociedade e do Estado.

Para assegurar o cumprimento deste direito constitucional, se fez necessário a criação da Lei de Acesso à Informação, para que o direito de acesso a informação descrito no inciso XXXIII pudesse ser assegurado. Apesar de ser uma Lei recente é de fundamental importância na administração pública, ao qual os Estados, Distrito Federal, União e os Municípios são obrigados a cumpri-la. Vejamos o que descreve o art. 3º da Lei 12.527/2011:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Conforme foi descrito no artigo 3º, o cidadão tem seu direito garantido por lei, sabendo que é dever do poder público divulgar as informações de interesse público, sem a necessidade de haver solicitação, lembrando que a publicidade é preceito geral e sigilo é a exceção. Descreve ainda a importância do controle social na administração pública, ao qual é possível cobrar mais transparência.

Sobre os pedidos, conforme fora falado anteriormente, qualquer cidadão pode solicitar informação de seu interesse, desde que ela seja uma informação pública e não esteja sob sigilo. E quanto ao prazo de entrega das informações o art. 11 da LAI nos diz que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.
§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:
I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Sendo assim a informação deve ser concedida de maneira imediata, caso não seja possível conceder imediatamente, o gestor do SIC tem o prazo de até vinte dias para encaminhar a resposta ao solicitante, caso o pedido demande mais tempo o prazo pode ser prorrogado por



mais dez dias, desde que o gestor apresente justificada expressa ao solicitante. Vale destacar o que diz o art. 15 da LAI, que explica:

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Desta forma caso não receba as informações ou seja indeferido o pedido, o solicitante pode recorrer da decisão, interpondo recurso no prazo de dez dias para a autoridade hierarquicamente superior ao que exarou a decisão. Essa fase de recursos chega até a Controladoria-Geral da União que define se o pedido deve ser concedido ou negado, ainda negado o pedido vai na sua última instância, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, ao qual dará a decisão final. Conforme o artigo 32 da LAI, ao agente público é considerado conduta ilícita:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Como pode-se verificar em seu art. 32, está Lei se consolida na garantia dos direitos dos cidadãos, de modo a ampará-lo diante da obstrução das informações ou quaisquer meios ilícitos praticados pelos agentes públicos ou militares. Vale ressaltar que o mesmo artigo deixa claro



que o agente público ou militar que cometer tais infrações poderão responder penalmente, administrativamente e disciplinarmente, podendo levar desde uma suspensão até responder processo por improbidade administrativa.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Em atendimento à Lei de Acesso à Informação, a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC para aqueles que desejarem apresentar seu pedido de informação pública.

O atendimento poderá ser prestado de forma presencial, em sua sede, ou via internet pelos canais de Ouvidoria Online e E-mail. Informações e orientações também poderão ser prestadas via telefone. O cidadão pode consultar informações de interesse público como salários, cargos, licitações, repasses e outras informações.

No município de Glória D'Oeste - MT, o SIC foi criado no dia 13 de março de 2017, de acordo com as informações oferecidas pelo próprio site. Este importante canal possibilitou maior comunicação entre a população e o governo que pode requerer do órgão maiores esclarecimentos acerca de políticas públicas, contratos, processos seletivos, legislação municipal, contas públicas, frota, concursos e demais informações.

METODOLOGIA

A metodologia é a etapa da pesquisa que visa mostrar os procedimentos utilizados afim de alcançar os resultados esperados. Diante disso Gil (2010), define a metodologia como sendo um procedimento:

[...] considerado racional e que é feito de forma sistemática, que objetiva encontrar respostas em atendimento a problemas encontrados na formulação da pesquisa, sendo que a criação desta ocorre desde o momento da escolha da pergunta a ser respondida até a exposição e discussão dos resultados encontrados (GIL, 2010, p.17).

Sendo assim, metodologia é o conjunto de métodos de pesquisas praticadas pelo pesquisador, para fundamentar seu trabalho. Neste artigo foi utilizada a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso, no que se refere aos procedimentos técnicos. Sendo bibliográfica pois foram levantadas bibliografias decorrentes de diversas pesquisas feitas anteriormente e disponíveis através de registros online e impressos. E estudo de caso tendo em vista que o objeto pesquisado é uma entidade pública, a saber a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT.



APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Aqui serão apresentadas informações que se refere à instituição pesquisada. Se trata de uma empresa pública, sendo ela a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, ao qual teve sua abertura no dia 13 de novembro de 1992. A pesquisa foi elaborada tendo como sustentação os dados obtidos através do site da prefeitura na página de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, vale destacar que estas informações estão disponíveis a todos, sem necessidade de autorização ou justificativa para obtê-las por se tratar de informações públicas.

As informações apresentadas abaixo, são extraídas do relatório de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão, no período de março de 2017 a março de 2020. Vejamos:

Tabela 1 – Média de Entrada dos Pedidos de Informação

Canal de Registro	Quantidade	%
Telefônico	03	8,5%
E-mail	04	11%
Presencial	03	8,5%
Serviço de Informação ao Cidadão Online	26	72%
Correspondência	----	----
Total Geral	36	100%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos

No período foram registrados trinta e seis pedidos de informação. Ao qual o Serviço de Informação ao Cidadão Online foi o canal mais utilizado pela população, representando 72% dos pedidos recebidos, em seguida o canal mais utilizado foi o E-mail representado por 11%, por fim atendimento Presencial e Telefônico ambos com 8,5% das demandas recebidas, no serviço Correspondência não houve pedido de informação.



Tabela 2 – Origem: Anônimo X Identificada

Tipo	Quantidade	% do Total
Anônima	21	58%
Identificada	15	42%
Total	36	100%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos

Conforme descrito na tabela 2. A população tem preferência em fazer os pedidos de forma anônima, uma vez que fica resguardadas as suas informações pessoais. Sendo assim os pedidos de informação anônimos correspondem à 58%, sendo que as identificadas correspondem a quantia de 42% dos pedidos recebidos.

Tabela 3 – Pedidos de Informação por Setor

Saúde								
Social								
Educação								
Obras								
Gabinete				36				36
Agricultura								
Esporte								
Procuradori a								
Total Geral				36				36

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos

De acordo com a tabela 3, todos os pedidos de informação foram encaminhados para o Gabinete do Prefeito, haja vista que a administração é onde se concentra grande parte da informação municipal.



Tabela 4 – Pedidos Respondidos X Não Respondidos

Órgão	Obteve resposta	Não houve resposta	Total Geral	%
Saúde				
Social				
Educação				
Obras				
Gabinete	36		36	100%
Agricultura				
Esporte				
Procuradoria				
Total Geral	36		36	100%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos

Analisando a tabela 4, verifica-se que todos os pedidos de informação que foram enviados ao Serviço de Informação ao Cidadão obtiveram as respostas, ao qual todos eles foram respondidos pelo Gabinete do Prefeito, tendo em vista que foi o único setor acionado.

Agora sobre o número de visitas que a página do SIC teve, segue abaixo algumas informações coletadas do próprio site.

O site foi criado no dia 13 de março de 2017, tendo em vista que o mesmo foi hackeado no ano de 2016, sendo assim houve um esforço tremendo por parte da administração para colocar novamente todas as publicações necessárias. Por conta disto a pesquisa foi feita de março de 2017 a março de 2020.

De acordo com o site, neste período houveram 15.948 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito) visitas na página do SIC, dando média de 443 (quatrocentos e quarenta e três) visitas por mês. O que é um número bem relevante se for levado em consideração que o município de Glória D'Oeste - MT tem 3.026 (três mil e vinte seis) habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho viu-se a importância da Lei de Acesso à Informação, ao qual todas as esferas do poder público são obrigadas a implantar um Serviço de Atendimento, para



receber os pedidos de Informação e cumprir o que descreve a Lei.

Viu se também que o cidadão de Glória D'Oeste - MT, aos poucos vem fazendo seus pedidos e utilizando-se deste canal de comunicação com a prefeitura, dando mais interatividade na gestão pública.

Os dados de visitas no site mostram que há um número bem grande de pessoas visitando o portal do SIC diariamente, demonstrando que a população realmente está buscando se informar cada dia mais, se inteirando do que acontece no seu município. Tendo em vista que, com o acompanhamento das ações governamentais o cidadão exerce o controle social, fazendo com que cada vez mais haja maior transparência nas contas públicas.

O objetivo deste presente trabalho foi atingido com êxito, haja vista que conseguiu de forma bem prática, tendo como base os dados retirados do site da prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, de março de 2017 a março do ano de 2020, analisar a quantidade de visitas que o site teve e verificar se as pessoas estão buscando mais informações utilizando-se do SIC. É de suma importância que assim como este trabalho, novas pesquisas venham a comentar e estudar sobre este assunto. Pois a realidade de acompanhar os atos da administração pública veio para ficar, haja vista que é uma ferramenta muito importante no combate a corrupção nesse país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 30 mar. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2000. Resultado dos Dados Preliminares do Censo – 2000. www.ibge.gov.br/cidade@.

SITE, Glória D'oeste – MT. **Serviço de Informação ao Cidadão**. Disponível em: <<http://www.gloriadoeste.mt.gov.br/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao/24>>. Acesso em: 30 mar. 2020.